# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 4065/2001

Ementa

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **13/09/2001** | | |

Status de Vigência

**Em vigor**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 10/11/2011 | Lei Ordinária nº 5941/2011 | Norma correlata |

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 4.065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação do Bem-Estar do Menor – FEBEM/SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes."**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a celebrar convênio com a Fundação do Bem-Estar do Menor – FEBEM/SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de adolescentes infratores em relação aos quais tenham sido aplicadas as medidas previstas nos incisos III (prestação de serviços à comunidade) e IV (liberdade assistida) do artigo 112 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2° - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de aditamento, de retificação ou ratificação, bem como suplementar as dotações orçamentárias a que se refere o artigo 2° desta lei, quando novos recursos forem destinados às finalidades do convênio autorizado por esta lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de setembro de 2001.

Reinaldo Nogueira

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICAÇÃO
21/09/01